



RELATÓRIO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo Nº 003/2025 – CMP

Inexigibilidade Nº 001/2025 – CMP

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

1. DA SÍNTESE DO PROCESSO

Tendo em vista a necessidade da **CONTRATAÇÃO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA JURÍDICA PÚBLICA ADMINISTRATIVA, ESPECIALMENTE NA ELABORAÇÃO DE MINUTAS DE ATOS ADMINISTRATIVOS, PARECER EM PROCESSOS LICITATÓRIOS E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS; ASSESSORIA E CONSULTORIA NA RELAÇÃO ENTRE OS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO, PODER EXECUTIVO, TRIBUNAIS DE CONTAS E MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO SUPORTE ÀS ATIVIDADES DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS**, o Secretário Geral procedeu a abertura de processo administrativo, em 27 de janeiro de 2025, formalizando a demanda por meio do Documento de Formalização de Demanda - DFD que definiu objeto, justificativa da contratação, assim como demais requisitos para atender a demanda.

Após formalização da demanda, foi solicitado ao escritório Praxedes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.404.309/0001-61, proposta comercial e documentação hábeis para contratação.

O escritório procedeu ao envio da proposta e documentações solicitadas via e-mail na data de 28 de janeiro, conforme constam nos autos, após conferência dos documentos e observadas todas as condições de aceitabilidade, o departamento de patrimônio e suprimentos realizou **Análise Preliminar**.

Posteriormente, os autos foram devolvidos ao Secretário Geral para elaboração do **Termo de Referência**, que estabeleceu as condições da contratação, observada todas as disposições legais.

O Presidente aprovou os referidos documentos e determinou ao Departamento Orçamentário Financeiro a verificação da disponibilidade orçamentária para o objeto da contratação. Após disponibilidade orçamentária e autorização do Presidente para prosseguimento do processo a fim de contratação, este Departamento procedeu a autuação nos termos legais.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A contratação encontra amparo legal no Art. 74, inciso III, alínea “c”, conforme abaixo transcrito.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:



III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

A inexigibilidade deriva da inviabilidade de competição, ou seja, em situações em que não é possível se escolher a proposta mais vantajosa, pois a estrutura legal do procedimento licitatório não é adequada para a obtenção do resultado pretendido.

Desta forma, nos termos do dispositivo citado, a licitação para o objeto em apreço é **INEXIGÍVEL**.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista a inexistência de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídicas da Câmara Municipal de Paragominas, na especialidade de direito administrativo no âmbito dos atos de gestão do Poder Legislativo Municipal, em virtude da inexistência de um profissional no quadro de pessoal com tais expertises nesta Casa de Leis, além da ausência de estrutura logística para acompanhar e diligenciar tempestivamente os processos de seu interesse, contribuindo, assim, para dar segurança jurídica às atividades hodiernas que demandam auxílio jurídico da Câmara, se faz necessária a abertura de procedimento contratação direta por inexigibilidade de licitação para formalizar contratação de empresa especializada em serviços de assessoria e consultoria jurídica pública administrativa, especialmente, na elaboração de minutas de atos administrativos, parecer em processos licitatórios e contratos administrativos; assessoria e consultoria na relação entre os órgãos da administração, poder executivo, tribunais de contas e ministério público.

Em se tratando de contratação de escritório de advocacia, o qual o elo de confiança que marca a relação profissional entre advogados e os seus constituintes, e considerando a impossibilidade de aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual dos advogados, pois trata-se de prestação de serviços que, por sua natureza, são técnicos e singulares, encaminha-se em anexo Proposta de Trabalho do escritório de advocacia **Praxedes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.404.309/0001-61**, que apresentou proposta de trabalho no valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando R\$154.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 11 (onze) meses, tem notória especialização e é reconhecido no mercado pela prestação de serviços na área pública (legislativa, administrativa, pessoal, etc.) conforme comprovam os atestados de capacidade anexo.

Além da qualificação demonstrada, o mencionado escritório tem a sua sede situada neste município, o que sempre nos garantirá um atendimento pessoal e personalizado, de acordo com as particularidades da CMP; e, o proponente possui equipe técnica, aparelhamento e conhecimento técnico especializado, que garantem que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto a ser contratado.

4. DA SINGULARIDADE DO OBJETO

A natureza singular do objeto decorre do grau de especialidade exigida e da complexidade que sua resolução demanda, de modo que não se poderia comparar e julgar as alternativas mediante comparação por critérios objetivos. A singularidade apresentada como requisito legal, consiste, em suma, na especialidade do objeto, que exige uma solução igualmente especializada e, assim os serviços oferecidos para satisfazê-lo são objetivamente e intelectualmente incomparáveis.

Diante disso, o escritório de advocacia **Praxedes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.404.309/0001-61**, é uma instituição de representação e, condução



supervisão, gestão jurídica que apresenta seus serviços de forma singular, considerada a especialidade do objeto que será atendido pelos serviços da empresa em comento de forma incomparável.

5. DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO

A Notória especialização está definida no §3º do art. 74, da Lei Federal 14.133/21, é condicionada à possibilidade de se inferir que o trabalho executado pela contratada é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, por meio de conceito de campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, vejamos:

Art. 74. (...)

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

O escritório Praxedes Sociedade Individual de Advocacia, inscrito no CNPJ nº 40.404.309/0001-61, é uma empresa especializada em assessoria consultoria voltadas para atender as necessidades da Administração Pública, sua equipe é composta por profissionais experientes e comprometidos em oferecer soluções personalizadas e de alta qualidade.

6. RAZÃO DA ESCOLHA

Pelos motivos já explicitados neste relatório e nos autos do processo, a escolha da **PRAXEDES SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ Nº 40.404.309/0001-61 com notória especialização decorre do seu destaque no mercado por meio de uma série de diferenciais que a tornam uma escolha preferencial para Administração Pública, com qualidade e segurança, técnicos especializados, equipe de consultores com vasta experiência em direito administrativo, oferecendo conhecimento especializado para atender todas as demandas desta casa legislativa.

A contratação por inexigibilidade é justificada quando não há concorrência possível devido à singularidade do objeto ou a notória especialização da contratada. Nesses casos, a escolha da empresa é fundamentada na sua expertise única e comprovada, que não pode ser igualada por outras concorrentes. Isso garante que a contratante tenha acesso ao melhor serviço disponível no mercado, atendendo assim às suas necessidades de forma eficiente e eficaz.

7. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço fixado pela contratação foi o valor mensal de R\$14.000,00 (quatorze mil reais), totalizando R\$154.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o período de 11 (onze) meses.

O valor proposto pela empresa está seguramente comprovado, que está dentro dos padrões estabelecidos no mercado, conforme detalha a Análise Preliminar, bem como, as contratações de mesma natureza realizadas em exercícios anteriores, seguem o mesmo padrão de valores unitários dos serviços prestados a esta casa legislativa.

Tendo o Departamento Orçamentário e Financeiro se manifestado pela confirmação de orçamento disponível.

Os recursos para o cumprimento das obrigações assumidas serão provenientes de acordo com a seguinte dotação orçamentária:



EXERCÍCIO 2025:

Unidade Orçamentária: 01.01 – Câmara Municipal de Paragominas

Classificação Funcional Programática: 00001.01.031.0001.2.001 – Manutenção da Câmara Municipal.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

Elemento de despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Pessoa Física.

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.

7. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 14.133/21, o que resta comprovado o atendimento de todos os requisitos de habilitação, conforme documentos apresentados pela empresa.

8. DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, na condição de Agente de Contratação desta Câmara Municipal, no uso das minhas atribuições legais concedidas pela **Portaria Nº 085/2025 — GP/CMP**, e considerando a matéria constante neste processo administrativo, faço remessa destes autos a Assessoria Jurídica, para análise e emissão de parecer jurídico, em seguida à Controladoria Geral desta Casa de Leis, e posteriormente à presidência para deliberação.

Paragominas, 07 de fevereiro de 2025.


FÁBIO DE SOUSA ARAÚJO
Agente de Contratação - CMP